

**ATA DA 925ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (INEA), Leonardo Daemon d'Oliveira Silva (INEA), Daniel Frederico Ramirez Ambires (INEA), Flávia Porto da Costa (SEDEERI), Giovanni Frigeri Cardoso (DRM), Pâmella Rodrigues de Carvalho (PGE), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Airton Melgaço Lima (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA.. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSO PD-07/011.39/2019 – DIJALMA LAGE MARIANO PEDRAS:** A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013, referente ao requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de extração de gnaiss granítico, situada na Estrada Pádua-Pirapetinga s/n km 17, São Pedro de Alcântara, município de Santo Antônio de Pádua, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **2) PROCESSO PD-07/012.60/2019 – PEDRA LAGOA DOURADA II – ME:** A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013, referente ao requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de extração de gnaiss granítico, situada na Estrada Pádua-Marangatu s/n km 07, município de Santo Antônio de Pádua, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **3) PROCESSO E-07/002.7722/2019 – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** Considerando o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 192/2019, da SUPRID/INEA, e o Parecer nº 14/2019 – LDQO – ASJUR/SEAS, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença de Instalação – LI para realizar serviços de desfazimento de 14 (quatorze) imóveis remanescentes às margens do Córrego d'Antas, sendo 12 (doze) imóveis integrais e 02 (dois) muros, localizados na Rua Lafaiete Bravo Filho, Jardim Califórnia, Conselheiro Paulino, município de Nova Friburgo. O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 4 (quatro) anos. **4) PROCESSO E-07/002.7723/2019 – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** O processo é retirado de pauta. **5) PROCESSO E-07/002.13729/2016 – PETROBRAS TRANSPORTES S/A – TRANSPETRO:** Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC INEA nº 02/2016, celebrado em 08/04/2016 entre a TRANSPETRO e o INEA, a Resolução INEA nº 103, de 07/01/2015, que disciplina o procedimento para concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento para continuidade de empreendimento ou atividade, na vigência de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, o art. 17 do Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e dá outras providências, e o Parecer Técnico de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 43/2019, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela Autorização Ambiental de Funcionamento para as unidades, sistemas com operações de carregamento, descarregamento, abastecimento e transbordo dentro do Terminal Aquaviário de Angra dos Reis (TAAR), localizado na Rodovia Governador Mario Covas – km 81 – BR 101 – município de Angra dos Reis. O prazo de validade da Autorização Ambiental de Funcionamento deve ser até 08/04/2020. **6) PROCESSO E-07/002.4402/2017 – PETROBRAS TRANSPORTES S/A – TRANSPETRO:** Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC INEA nº 02/2016, celebrado em 08/04/2016 entre a TRANSPETRO e o INEA, e o Parecer Técnico de Averbação de Autorização Ambiental nº 42/2019, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da renovação da Autorização Ambiental – AA nº IN040106 para as operações de transbordo a contrabordo entre navios atracados em terminal especializado em operações de petróleo, localizado no terminal aquaviário do município de Angra dos Reis – TAAR. O prazo de validade da Autorização Ambiental deve ser até 08/04/2020. Na oportunidade, a CECA ratifica os termos da Deliberação CECA nº 6.235, de 04/12/2018, excluindo as condicionantes nº 4 e nº 5, dá continuidade à Condicionante nº 18 (“Apoiar financeiramente o projeto da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis de esgotamento sanitário para a localidade de Monsuaba”), objeto da Ação Civil Pública Nº 5001252-84.2019.4.02.5111, e altera a condicionante nº 19 da seguinte forma: De: “Instalar até 31.10.2017 os equipamentos de monitoramento para detecção de vazamentos de óleo, conforme itens 1 e 2 do Anexo I do Termo Ajustamento de Conduta – TAC INEA nº 02/2016” Para: Manter em funcionamento os equipamentos de monitoramento para detecção de vazamentos de óleo, conforme itens 1 e 2 do Anexo I do Termo Ajustamento de Conduta TAC INEA nº 02/2016. **7) PROCESSO E-07/002.4951/2015 – MIG ENERGIA E SERVIÇOS TÉCNICOS – ME:** Considerando o Parecer Técnico de Indeferimento de Licença Prévia – CEAM nº 21/2019, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, indefere o requerimento de Licença Prévia – LP para uma usina termelétrica movida a gás natural, localizada na Estrada Rio d'Ouro nº 640, Parque Capivari, município de Duque de Caxias. **8)**

61 **PROCESSO E-07/002.6926/2016 – GEO AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME:**
62 Considerando que a atividade em questão, de acordo com as Resoluções INEA nº 48, 52 e 53, se
63 encontra enquadrada como atividade de Baixo Impacto – CLASSE 2B, que, segundo projeto básico do
64 galpão, a atividade está inserida em uma área total de 1.144 m² e área aproximada de produção de
65 300 m², que o memorial descritivo informa que se pretende operar com uma taxa de incineração de até
66 150 a 160 kg/h de resíduos de saúde, onde no cenário mais extremo de funcionamento do
67 equipamento, operando 24h por dia, a taxa de incineração seria de 3,8 toneladas/dia, estando, desta
68 forma, bem abaixo do limite estabelecido para o porte mínimo (5 toneladas/dia), e o Parecer Técnico –
69 CEAM nº 52/2019, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a desnecessidade da
70 apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental –
71 RIMA para o projeto de implantação de uma usina de incineração de resíduos de serviço de saúde,
72 localizada na Fazenda Santa Tereza, s/n, Barra de Santa Tereza, município de Bom Jardim. O
73 processo será encaminhado ao INEA para determinar o estudo ambiental específico a ser apresentado
74 e dar prosseguimento ao licenciamento ambiental. **9. PROCESSO E-07/002.107538/2018 – PRÓ-**
75 **AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA:** Considerando que a atividade, de acordo com as Resoluções
76 INEA nº 48, 52 e 53, se encontra enquadrada como atividade de Médio Impacto – CLASSE 3A, que,
77 segundo o Memorial Descritivo, a atividade está inserida em uma área total de 1.214 m² e área
78 aproximada de produção de 350 m²; que o Memorial Descritivo informa que se pretende operar com
79 uma taxa de incineração de até 20 t/d de resíduos classes I e II e de 5 a 10 t/d de resíduos de serviço
80 de saúde, e o Parecer Técnico – CEAM nº 55/2019, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade,
81 reconhece a desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo
82 Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para Incineração de Resíduos Classes I e II e de Resíduos de
83 Saúde, localizado na Fazenda Santa Helena s/n, Zona Rural, município de Carapebus. O processo
84 será encaminhado ao INEA para determinar o estudo ambiental específico a ser apresentado e dar
85 prosseguimento ao licenciamento ambiental. **10. PROCESSO E-07/506.330/2011 – COMPANHIA**
86 **ESTADUAL DE GÁS – CEG:** Considerando o Parecer Técnico de Indeferimento de Licença Prévia –
87 CEAM nº 56/2019, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, indefere o requerimento de Licença
88 Prévia – LP para o projeto de implantação de um ramal de distribuição denominado UTE Resende,
89 localizado entre o City Gate Resende, ao longo da Estrada Res-009, seguindo por Área Rural até a
90 UTE Resende, município de Resende. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a
91 reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira
92 Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro,
93 18 de dezembro de 2019.